

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 4198/2025**

**Pregão Eletrônico nº 15/2025**

**Recorrente:** Real Time Relógio de Ponto e Acesso LTDA – EPP

**Recorrida:** Logmatch Serviços e Sistemas LTDA (Mensis Ponto Eletrônico)

**LOGMATCH SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.428/0001-98, com sede à Rua Belterra, nº 11, sala 01, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar suas:

## CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **REAL TIME RELÓGIO DE PONTO E ACESSO LTDA – EPP**,

nos autos do **Processo Administrativo nº 4198/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

### I. SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

O recurso apresentado pela empresa REAL TIME sustenta, de forma geral:

1. Suposto descumprimento das especificações do item 10.1 do edital por parte da LOGMATCH.
2. Alegações quanto à inadequação do equipamento.

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

3. Alegações de não atendimento a funcionalidades do sistema.
4. Invocação do princípio da vinculação ao edital e jurisprudência.

A recorrente solicita a **desclassificação da LOGMATCH** com base em supostas falhas técnicas do equipamento e sistema apresentados.

## II. DAS RAZÕES PARA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

### 1. Do atendimento Integral ao Edital

A Prova de conceito foi realizada nos dias 05/09/25 e 11/09/25, contou com as presenças de técnicos do RH, do TI e da equipe de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, técnicos e representantes da empresa Logmatch Serviços e Sistemas Ltda, e representantes observadores de outras empresas interessadas. Durante a apresentação da Prova de conceito, a solução apresentada pela empresa classificada foi minuciosamente avaliada, seguindo um a um os tópicos do Anexo I - Anexo I - Itens a serem avaliados na Prova de Conceito. Após avaliação, o Parecer Técnico foi emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 02/10/2025, tendo sido APROVADA, com 96% de pontuação em relação aos itens avaliados.

A recorrente tenta desqualificar a solução apresentada pela Logmatch sob os seguintes argumentos:

*“O equipamento apresentado — um tablet genérico Philco — não é um coletor de ponto eletrônico facial, mas sim um dispositivo de uso doméstico, de natureza totalmente diversa.”*

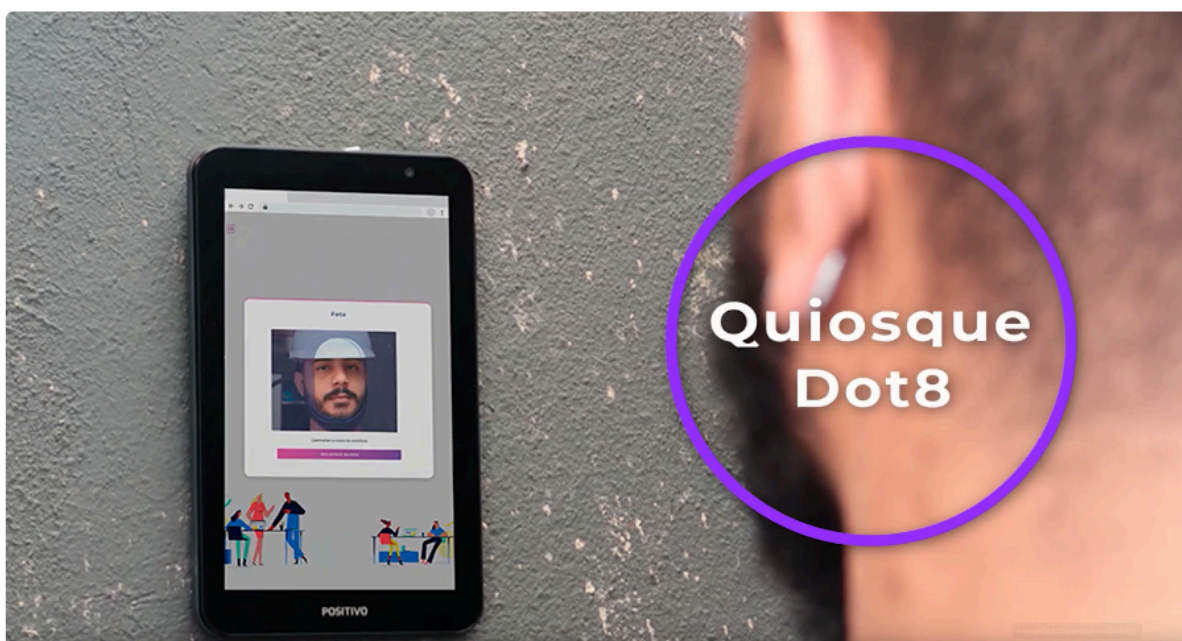
**Um equipamento por ser de marca conhecida no varejo (Philco) é infundada e demonstra confusão entre “uso doméstico” e “customização para fins institucionais”.** Tablets de uso comercial são amplamente adotados como **terminais de coleta adaptados com software embarcado**, inclusive para fins de controle de ponto eletrônico e inclusive no setor público,

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

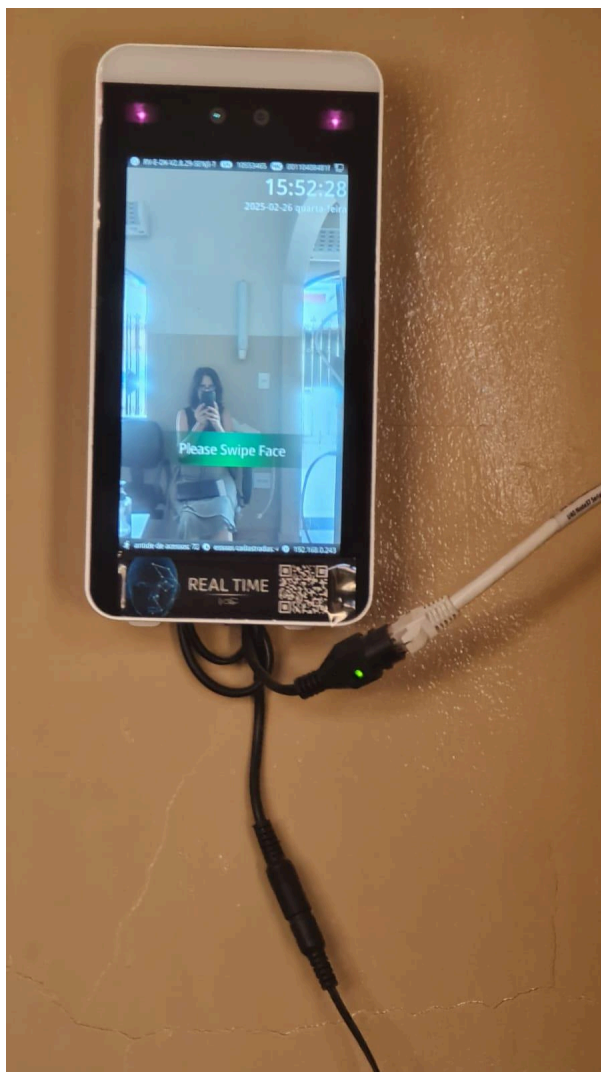
desde que configurados com segurança adequada, como é o caso.

[Exemplos de soluções similares de outros fornecedores de mercado]:



**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br



*“Câmera frontal de 0.3 MP (item 10.1.1): incapaz de capturar imagens nítidas da face em cada marcação, inviabilizando a identificação confiável.”*

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

A configuração do dispositivo apresentado é suficiente para gerar imagens nítidas e permitir que ferramentas de auditoria façam a identificação de face com eficiência. A Logmatch, é uma empresa que produz soluções para controle de ponto há mais de 25 anos, sendo que somente com esta tecnologia proposta já supera os 10 anos de experiência, e mais de 3000 dispositivos similares instalados, atendendo aos mercados público e privado, sem quaisquer reclamações registradas. Vale ressaltar, que na apresentação da Prova de Conceito, as imagens capturadas foram evidenciadas, recebendo nota máxima segundo avaliação constante do “Parecer Técnico de Deferimento” emitido pelos técnicos da PMSL em 02/10/25.

*“Ausência de base de fixação (item 10.1.9): equipamento portátil, podendo ser removido, manipulado ou substituído, o que compromete a segurança do registro”*

Não sabemos como a segurança do registro pode ser comprometida pela base de fixação. No entanto, diferentemente do alegado pela recorrente, **o equipamento é fornecido com uma base de fixação estável e segura, desenvolvida e fornecida pela própria recorrida**, o que garante compatibilidade com as exigências do edital e com a finalidade dos serviços.

*“Sistema operacional aberto (Android genérico): permite instalação de aplicativos externos, alteração de data/hora e manipulação dos dados.”*

A solução apresentada, desenvolvida pela equipe da empresa, possui bloqueios de acesso, e recursos de segurança embarcados. Além disso, o uso de sistema operacional Android **não é vedado** pela norma legal aplicável. A solução atende integralmente a Portaria 671/21 MTP, que exige “registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: - restrições de horário à marcação do ponto; - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

A tentativa da recorrente de desqualificar o sistema da Logmatch baseando-se unicamente na plataforma operacional utilizada revela **desconhecimento técnico ou tentativa de criar barreiras artificiais à concorrência**, o que contraria os princípios da isonomia e da competitividade. Fato é, que a aprovação obtida no Parecer Técnico e os Atestados Técnicos fornecidos por clientes da Recorrida não confirmam esta infundada alegação, mas, ao contrário, corroboram com a segurança da solução.

*“Fonte de alimentação comum e bateria frágil: sem autonomia garantida para operação contínua.”*

A solução apresentada utiliza **fonte de alimentação de uso contínuo com estabilização**, conectada diretamente à rede elétrica do local de instalação, conforme prática consolidada no setor. A fonte do dispositivo é **dimensionada para seu uso institucional** e instalada com proteção de tensão, conforme normas aplicáveis. O dispositivo possui aprovação técnica da Anatel e segue padrões da ABNT. Trata-se de prática comum e aceita em dispositivos fixos, como coletores de ponto, totens de autoatendimento e caixas eletrônicos, que **operam continuamente com energia estabilizada**.

*“Ausência de firmware embarcado e comunicação DHCP nativa: operação dependente de aplicativos externos e configurações manuais.”*

Embora o edital não exija firmware dedicado, a solução da Logmatch **adota arquitetura técnica segura e funcional**, corroborada pelo Parecer Técnico de Deferimento.

A tentativa da recorrente de imputar essa exigência configura **interpretação extensiva indevida**, vedada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021). Ou seja, **não se pode criar requisito técnico não previsto no edital** com o objetivo de restringir a competitividade.

Quanto à comunicação, informamos que todo dispositivo Android possui comunicação DHCP nativa. Portanto, tal alegação é também improcedente.

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

“o sistema apresentado apenas vincula o servidor ao local de trabalho, sem possibilitar a vinculação direta ao equipamento físico específico, descumprindo assim o item correspondente.”

O sistema apresentado permite que cada coletor seja associado a um posto de trabalho. O servidor público, por sua vez, é associado a um ou mais postos de trabalho, ou seja, a um ou mais coletores. Logo, a alegação feita pela recorrente é totalmente improcedente, como foi demonstrado na apresentação da Prova de Conceito.

“O edital determina que o sistema emita notificações e alertas aos gestores de forma clara e automatizada.”

Eis o que exige o edital em seu item 11.1.19 - “Emitir notificações e alertas ao(s) administrador(es)”.

Fica claro que a recorrente distorce as exigências do edital, dando a ele nova redação, além do que de fato é exigido. Como ficou demonstrado no Parecer Técnico de Deferimento, a solução apresentada na Prova de Conceito cumpriu o item “Emitir notificações e alertas ao(s) administrador(es)”, **obtendo nota máxima na aprovação do quesito.**

“O edital exige que o sistema permita o cadastro de servidores com diferentes vínculos simultâneos, gerando relatórios independentes para cada vínculo.”

Ao contrário do que alega a recorrente, o sistema apresentado permite cadastro de vínculos diferentes, visto que:

- permite mais de um cadastro por CPF, em cargos diferentes.
- confirma a marcação pela respectivo ID de vínculo.

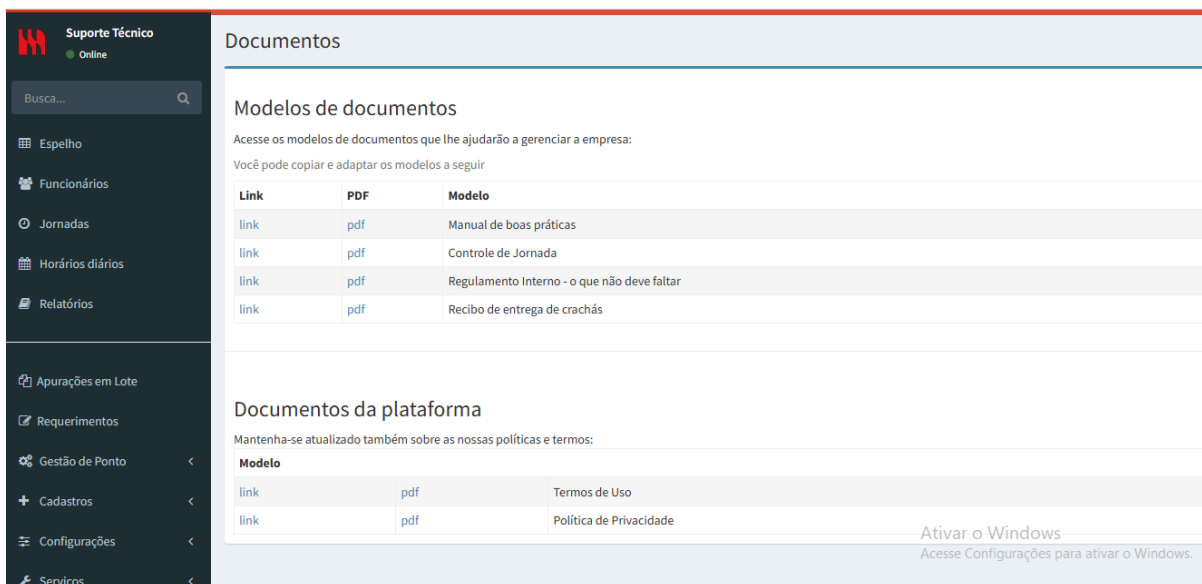
**Tudo conforme demonstrado na Prova de Conceito, e aprovado pelo Parecer Técnico de Deferimento com nota máxima à funcionalidade.**

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

“O edital prevê que o sistema possua área dedicada para armazenamento de documentos de gestão (manuais, normas, formulários, etc.), de forma acessível aos gestores”

O sistema apresentado possui aba própria, que especificamente atende ao quesito acima relacionado, em sua área nativa. Para acessar ao repositório de manuais, normas e formulários, basta acessar o menu, clicar em Gerência e em seguida em documentos.



Link	PDF	Modelo
<a href="#">link</a>	pdf	Manual de boas práticas
<a href="#">link</a>	pdf	Controle de Jornada
<a href="#">link</a>	pdf	Regulamento Interno - o que não deve faltar
<a href="#">link</a>	pdf	Recibo de entrega de crachás

Modelo	PDF	
<a href="#">link</a>	pdf	Termos de Uso
<a href="#">link</a>	pdf	Política de Privacidade

**Tudo conforme demonstrado na Prova de Conceito, e aprovado pelo Parecer Técnico de Deferimento com nota máxima à funcionalidade.**

Conforme se pode comprovar pelo acima exposto, o sistema da LOGMATCH **não apenas atende, como supera** diversas exigências do edital.

#### **4. Inexistência de Vício Insanável**

Não houve vício material, insanável ou falha técnica que justificasse a desclassificação. A equipe de análise técnica e o pregoeiro **conferiram pontualmente** cada item e atestaram a

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

**conformidade da proposta da LOGMATCH**, o que está devidamente registrado em atas, assim como no Parecer Técnico de Deferimento, em cada item, especificamente.

A tentativa de reinterpretar o edital com rigidez excessiva e/ou de forma distorcida, **compromete a lógica do pregão eletrônico**, cujo foco é a economicidade com atendimento técnico, e não a adoção de soluções estanques e de fornecedores específicos.

## **2. Ausência de Exclusividade e Plena Conformidade Técnica da Solução da Recorrida**

A REAL TIME, ao criticar a solução da Recorrida, ignora que atualmente, a maior parte dos sistemas para controle de ponto disponíveis no mercado utiliza tecnologias similares às apresentadas pela Logmatch Serviços e Sistemas Ltda, atendendo a milhares de empresas e instituições públicas. A recorrente também ignora o fato de que a solução ofertada possui os devidos Registros e Atestados, atendendo integralmente aos critérios técnicos definidos pela Portaria 671/21 do MTP, quanto à segurança para Controles de Ponto Eletrônico.

Também foi ignorado o fato de a recorrida ser uma empresa consolidada, com mais de 25 anos de atuação no segmento, tendo apresentado diversos atestados positivos de outros clientes públicos e privados. Além disso, a recorrente **não comprova que sua solução seja a única possível**, nem que haja patente ou exclusividade de tecnologia, o que torna infundada sua tentativa de desqualificar a concorrência, baseando-se na comparação com o que ela própria pretende ofertar.

## **III. DO DIREITO A CONTRATAR E DA LEGALIDADE DO JULGAMENTO**

A LOGMATCH respeitou todos os **princípios licitatórios**, como:

- **Vinculação ao instrumento convocatório;**
- **Julgamento objetivo;**

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br

- **Proposta mais vantajosa para a Administração;**
- **Competitividade e isonomia.**

A decisão do pregoeiro e da equipe técnica **observou fielmente o edital e seus anexos**, e deve ser mantida **na íntegra**, sob pena de violação ao interesse público e à própria segurança jurídica do certame.

## **IV. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento** das presentes contrarrazões;
2. O **não provimento** do recurso interposto pela REAL TIME;
3. A **manutenção da classificação da empresa LOGMATCH SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.** como vencedora do item 10.1, nos termos da decisão fundamentada do pregoeiro.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025**

**LOGMATCH SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.**

Lucienne F C Couto

**31 34768540**

atendimento@mensis.com.br  
mensis.com.br